# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 789, DE 14 DE ABRIL DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - No corrente exercício de 1.969, as alíquotas da Taxa Anual de Serviços Urbanos, estabelecida no artigo 253, da Lei nº. 555, de 22/12/1966, ficam reduzidas e fixadas nas seguintes - bases:-

LIMPEZA PÚBLICA

1% (um por cento) do salário mínimo, anualmente, por metro linear de testada.....NCr$1,18

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0,5% (meio por cento) do salário mínimo, anualmente, por metro linear de testada.....NCr$0,59

Art. 2º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de abril de 1.969

Francisco Coelho de Morais

-Francisco Coelho de Morais-
Prefeito Municipal

-Nelson Tyhaldini-
Diretor Administrativo

# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 17 de 1969.

Projeto de Lei, 32/69

Art. 1º - No corrente exercício de 1.969, as alíquotas da Taxa Anual de Serviços Urbanos, estabelecida no artigo 252, da Lei nº 555, de 22/12/1.966, ficam reduzidas e fixadas nas seguintes bases:

Limpesa Pública:

1% do salário mínimo anualmente, por metro linear de testada _____ 1,18

ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

0,5% do salário mínimo, anualmente, por metro linear de testada _____ 0,59

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Abril de 1969.

_____
Presidente.

_____
Secretário.